

X - ter apresentado comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;

XI - ter cumprido o estágio de docência, nos termos do Art. 53, desta norma.

Parágrafo único. Cada PPG poderá estabelecer requisitos adicionais, em seu Regimento Interno, para a obtenção do título de doutor.

Art. 48. A UFPI outorgará os títulos a que façam jus e expedirá os correspondentes diplomas para os(a) pós-graduandos(a) que tenham cumprido os dispositivos contidos nos art. 46 e 47, desta norma.

§ 1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados, em cada caso, pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Pós-Graduação e pelo(a) Reitor(a).

§ 2º No caso de existência de mais de uma área de concentração no PPG, o diploma conterà no verso, a nomenclatura do Programa, com a especificação da área de concentração.

Art. 49. A critério de cada PPG, poderá ser atribuída uma menção “louvor” ao(a) pós-graduando(a), no ato da comunicação do resultado da defesa da dissertação ou tese, em virtude de desempenho extraordinário ou realização de pesquisa geradora de significativa contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e/ou cultural, cujos critérios deverão estar explicitados no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 50. O Programa de Estágio à Docência (PED), da Universidade Federal do Piauí – UFPI tem como objetivos:

I - contribuir na formação para a docência de discentes de Pós-Graduação em nível de Mestrado ou Doutorado por meio de atividades acadêmicas na Graduação e/ou no Ensino Médio;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino nos cursos de Graduação e Ensino Médio;

III - contribuir para a articulação entre as diversas áreas de ensino (médio, graduação e pós-graduação).

Art. 51. Entende-se por Estágio Docência a atuação do(a) discente de Pós-Graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da graduação ou do ensino médio.

Parágrafo único. O Estágio Docência poderá ser realizado em outras instituições de ensino superior ou na rede pública de ensino médio, desde que haja autorização do(a) orientador(a) e aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Art. 52. As atividades de Estágio Docência serão desenvolvidas por discentes regularmente matriculados(a) em Programas de Pós-graduação **stricto sensu**, nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 53. As atividades de Estágio em Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos(às) bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES, podendo esta obrigatoriedade ser estendida a outros(a) discentes, bolsistas ou não, por termos de outorga de bolsas concedidas por outras agências de fomento ou pelo Regimento Interno de cada PPG.

§ 1º Para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

§ 2º Para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

§ 3º Poderá ser dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Estágio à Docência o(a) discente que comprovar:

I - ter participado do PED em outro curso de Pós-graduação **stricto sensu** na UFPI ou outra Instituição de Ensino Superior (IES) como bolsista ou voluntário;

II - ter experiência como docente do ensino superior ou de Pós-graduação **lato sensu** pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de curso de Mestrado e 2 (dois) semestres, para discente de curso de Doutorado.

§ 4º Entende-se que as atividades em Pós-graduação **lato sensu** sejam aquelas desenvolvidas em cursos presenciais de Especialização ou Aperfeiçoamento com a execução de carga horária na forma de disciplina ou módulo compatível ao PED.

§ 5º A participação dos demais discentes de Pós-graduação no PED deverá ser incentivada e sua implementação ficará a cargo do Regimento Interno de cada programa.

Art. 54. As atividades desenvolvidas pelo(a) discente de Pós-graduação constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e devendo ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos(as) mesmos(as).

Art. 55. As atividades de Estágio à Docência no ensino médio e/ou na graduação deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de 1 (um) semestre para discente de Mestrado, e 2 (dois) semestres para discente de Doutorado.

§ 1º O(a) discente de Pós-graduação, preferencialmente, estará habilitado a desenvolver as atividades de estágio de docência após a conclusão dos créditos iniciais nas disciplinas obrigatórias do Programa de Pós-graduação ao qual está vinculado.

§ 2º É vedado o desenvolvimento das atividades de Estágio Docência por discentes de Pós-graduação, bolsistas ou não, cujo Plano de Estágio à Docência – PED não tenha sido aprovado pelo Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, e ciência da instância acadêmica responsável pela oferta do componente curricular.

Art. 56. O(a) discente deverá dedicar 4 (quatro) horas semanais às atividades de Estágio em Docência, correspondendo a 60 horas, por semestre.

§ 1º O(a) discente de Pós-graduação não substitui o professor da disciplina em que atua, o qual continua como responsável pela disciplina e pelo acompanhamento, de forma síncrona, do(a) discente em estágio.

§ 2º O Estágio de Docência com participação em atividade de sala de aula fica limitado a no máximo 50% da carga horária referente ao mesmo. O restante da carga horária deverá ser cumprido no desenvolvimento de outras atividades inerentes à docência, tais como: preparação de aulas teóricas e práticas, atendimento a discentes, auxílio na aplicação de instrumentos de avaliação, entre outras.

§ 3º O percentual da carga horária de regência em sala de aula, dentro do limite estabelecido pelo § 2º, deverá ser definido em documento próprio de cada PPG.

Art. 57. A atuação do(a) discente de Pós-graduação em disciplinas de graduação e ensino médio deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, bem como a compatibilidade entre sua área de conhecimento e o que está sendo proposto no PED.

Art. 58. A atuação do(a) discente de Pós-graduação deverá ser definida por meio de um Plano de Estágio à Docência, a ser elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido ao Colegiado do PPG, para apreciação.

§ 1º O Plano de Estágio à Docência deverá conter:

- I - dados do(a) discente de Pós-graduação;
- II - dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-graduação;
- III - objetivos da disciplina;
- IV - objetivos do Estágio;
- V - justificativa da escolha do componente;
- VI - natureza das atividades;
- VII - formas de atuação e carga horária circunstanciada para as atividades pertinentes (planejamento, preparação, atividade de aulas e atendimento ao(a) discente);
- VIII - cronograma;
- IX - ciência da instância de oferta do componente curricular.

§ 2º O Plano de Estágio à Docência deverá ser submetido à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação a que estiver vinculado o(a) discente, após aprovação do(a) orientador(a) e do(a) docente responsável pelo acompanhamento do(a) discente em estágio; bem como a ciência do(a) Coordenador(a) de Curso de graduação, ou ensino médio ao qual a turma será ofertada, ou do(a) Chefe(a) do Departamento, ou do(a) Chefe(a) de Curso, ao qual está vinculado o componente curricular, quando for o caso.

Art. 59. Após aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o Plano de Estágio à Docência deverá ser arquivado na Secretaria do PPG.

Art. 60. O acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio à Docência serão realizados pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina, com ciência do(a) orientador(a) do estagiário e do(a) Coordenador(a) da Graduação ou do Ensino Médio, ou do(a) Chefe(a) de Departamento ou Chefe(a) de Curso.

Parágrafo único. O(a) professor(a) responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades de Estágio em Docência fará jus a uma declaração da atividade de orientação do Estágio, emitida pela Coordenação do PPG.

Art. 61. O(a) discente deverá elaborar Relatório Final do Estágio à Docência, imediatamente após o término de suas atividades na disciplina, encaminhando à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado, com o aval do(a) professor(a) supervisor(a) do Estágio e do(a) orientador(a) do(a) discente estagiário(a).

§ 1º O Relatório Final do Estágio à Docência deverá conter:

- I - dados do(a) discente de Pós-graduação;
- II - dados do componente curricular (disciplina) de atuação do(a) discente de Pós-graduação;
- III - ementa da disciplina;
- IV - descrição sucinta dos tópicos abordados;
- V - atividades desenvolvidas na disciplina;

VI - referências bibliográficas utilizadas;

VII - autoavaliação;

VIII - parecer do professor supervisor do Estágio à Docência.

§ 2º O Relatório Final do Estágio à Docência será analisado e submetido à aprovação pelo Colegiado do PPG.

§ 3º A Coordenação do Programa de Pós-graduação emitirá uma declaração das atividades realizadas pelo(a) discente bolsista em seu Estágio Docência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As exigências específicas decorrentes de Resoluções ou de Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para a pós-graduação **stricto sensu** em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a esta norma.

Art. 63. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, a contar da publicação desta norma, os PPGs deverão proceder a adaptação de seus Regimentos Internos, de modo a adequá-los a este dispositivo legal.

Art. 64. Esta norma aplicar-se-á aos(as) discentes matriculados nos PPGs da UFPI, que ingressarem a partir da data de sua publicação.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG e CEPEX, podendo ser ouvida a Câmara de Pós-Graduação e o Colegiado de cada PPG.

Art. 66. Ficam revogadas:

I - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 189, de 14 de setembro de 2007;

II - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 22, de 21 de fevereiro de 2014;

III - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 284, de 14 de dezembro de 2018;

IV - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 133, de 30 de agosto de 2021; e

V - a Resolução CEPEX/UFPI Nº 316, de 21 de julho de 2022.

Art. 67. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, tendo em vista a necessidade de reformulação dos Regimentos de todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí para atualização e alinhamento à nova normativa, tendo em vista ser o último ano para compor o quadriênio para avaliação dos Programas pela CAPES.

Teresina, 22 de abril de 2024


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor